

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601439

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, consolidado as demais unidades da administração direta do ministério e o Fundo Nacional de Cultura.

Ministério Supervisor: Ministério da Cultura

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Marcelo Calero Faria Garcia

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Ministério da Cultura (MinC), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Observou-se que no exercício de 2015 o MinC apresentou avanços em alguns aspectos avaliados, principalmente a adequação do espaço alugado no Edifício Parque Cidade Corporate aos limites previstos no Decreto nº 7.689/2012, o aperfeiçoamento de sua gestão de Tecnologia da Informação (TI), e a adoção de medidas para aprimorar o processo de análise do passivo de prestações de contas, muito embora essas últimas medidas mencionadas não tenham se mostrado suficientes para a conclusão do passivo em um prazo razoável. Em contrapartida, observou-se que não houve evolução no processo de implementação dos Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), programa que extrapolou o seu prazo de conclusão (estabelecido para 2014) e finalizou o período analisado com apenas 53 empreendimentos concluídos, dos 800 previstos.

Dentre as diversas constatações realizadas, aquelas que ensejaram a emissão de certificação com ressalva referente à gestão de alguns agentes públicos e que geram maior risco para a consecução dos objetivos estratégicos do MinC, referem-se ao: acúmulo de prestações de contas (de projetos incentivados, principalmente pela Lei Rouanet) sem a respectiva análise, totalizando mais de 20 mil projetos, equivalente a R\$ 10,6 bilhões de recursos públicos aplicados, nessa situação; lentidão na aprovação final das prestações de contas por parte dos secretários das áreas finalísticas, gerando represamento de processos na etapa correspondente à aprovação final do ordenador de despesa; e a incapacidade do MinC, em acompanhar, fomentar e impulsionar a implementação dos Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs).

Em relação ao acúmulo de prestações de contas de projetos incentivados sem a respectiva análise pelo ministério, observou-se que esse problema deriva da ausência de cultura de prestação de contas, havendo grande empenho em apoiar projetos culturais com uso de recursos da União, mas sem a mesma priorização da prestação de contas da aplicação desses recursos. Nesse sentido, recomendou-se que o MinC proponha um plano de ação para evitar o represamento de prestações de contas sem análise, bem como monitore oportunamente o andamento das medidas implementadas para o aperfeiçoamento da análise do passivo. Já em relação ao baixo número de CEUs implementados, constatou-se que embora o programa tenha recebido grande atenção de mídia e ainda ter sido inserido dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), não se verificou, durante sua execução, a mesma priorização em relação à alocação de recursos humanos e financeiros, contribuindo para o insucesso do MinC como indutor da política pública. Assim, recomendou-se que fossem reavaliados os processos e estruturas alocadas para o gerenciamento do Programa CEUs.

Ressalta-se que tanto o passivo de prestações de contas como o programa de implementação dos Centros de Artes e Esportes Unificados já foram alvo de avaliação da CGU em momentos anteriores, oportunidades em que foram emitidas recomendações voltadas para o aperfeiçoamento dessas políticas públicas, entretanto, nem todas elas foram atendidas, o que poderia ter mitigado algumas das situações indesejadas verificadas. Dessa forma, é salutar que o Ministério da Cultura se empenhe no sentido de atender as recomendações da CGU (que foram devidamente negociadas com os gestores das áreas afetadas) de forma a promover o aperfeiçoamento das políticas públicas sob sua responsabilidade, observando sempre a supremacia do interesse público.

No tocante à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, observou-se que houve avanços na identificação e solução de inconsistências na folha de pessoal, bem como a evolução em alguns aspectos da TI, como no planejamento as ações de TI e política de segurança da informação. Por outro lado, os processos finalísticos analisados (prestação de contas de projetos incentivados e implementação dos CEUs) apresentaram deficiências estruturais em seus controles internos, elevando o grau de exposição do MinC à diversos tipos de riscos, como riscos operacionais, de reputação, legais e financeiros.

Não obstante as falhas estruturantes identificadas, ressalta-se que foram observados avanços nas diversas áreas analisadas, como a adequação da área locada no Ed. Parque Cidade Corporate, a tempestiva regularização de inconsistências na folha de pessoal, o aperfeiçoamento em algumas áreas da gestão de TI, e a edição de normativos visando o aprimoramento das análises das prestações de contas integrantes do passivo.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que

trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 29 de julho de 2016.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Diretor de Auditoria da Área de Produção e Comunicações - Substituto